



Sessão de 28/10/2015

ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-7754/989/15

Representante: DORI EDSON SILVEIRA

Representada: CENTRO DE PROGRESSAO PENITENCIARIA DE PORTO FELIZ

Objeto: representação formulada contra o edita de Pregão Eletrônico nº 14/2015, Processo nº 147/15-CPP, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação (d

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME. À margem da apreciação do processo, foi acolhida pelo Plenário proposta formulada pelo Conselheiro Relator, no sentido do encaminhamento de ofício ao Sr. Secretário de Administração Penitenciária, para que seja adotado o cardápio-padrão nas penitenciárias.**

TC-3485/989/15

Representante: SINDICATO BRASILEIRO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTIVEIS - SI

Representada: CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO E MAT. DE MOTOMECANIZACAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº CSMMM - 195/0002/15, Processo nº CSMMM - 2015195011, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização - Secretaria da Segurança

**Resultado: IMPROCEDENTES, COM DETERMINAÇÕES. Acolhida proposta de elaboração de estudos, coordenados por SDG, no tocante ao gerenciamento dos serviços administrativos ligados ao objeto contratual.**

TC-3577/989/15



Representante: PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA  
Representada: CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO E MAT. DE MOTOMECANIZACAO  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº CSMMM - 195/0002/15, Processo nº CSMMM - 2015195011, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização - Secretaria da Segurança

**Resultado: IMPROCEDENTES, COM DETERMINAÇÕES. Acolhida proposta de elaboração de estudos, coordenados por SDG, no tocante ao gerenciamento dos serviços administrativos ligados ao objeto contratual.**

TC-3606/989/15

Representante: ROGERIO LUIZ PEDRASSI DA SILVA  
Representada: CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO E MAT. DE MOTOMECANIZACAO  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº CSMMM - 195/0002/15, Processo nº CSMMM - 2015195011, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização - Secretaria da Segurança

**Resultado: IMPROCEDENTES, COM DETERMINAÇÕES. Acolhida proposta de elaboração de estudos, coordenados por SDG, no tocante ao gerenciamento dos serviços administrativos ligados ao objeto contratual.**

TC-3633/989/15

Representante: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA  
Representada: CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO E MAT. DE MOTOMECANIZACAO  
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº CSMMM-195/0002/15, Processo nº CSMMM - 2015195011, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização - Secretaria da Segurança P

**Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-8168/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LT  
Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES  
Objeto: Representação formulada contra o edital Pregão Eletrônico nº002/CISE/2015 (Processo nº 4254/0000/2015 - Oferta de Compra 0803580000120150C00084), da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolare

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-8202/989/15

Representante: TRANSBRAT - TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA - ME

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: Representação formulada contra o Edital Pregão Eletrônico nº 002/CISE/2015 - Processo nº 04254/0000/2015 - que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensin

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-6984/989/15

Representante: CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Representada: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2015, Processo nº 91952, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, que objetiva a prestação de Serviços de Vig

**Resultado: PROCEDENTE.**

### JULGAMENTOS

#### SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-010132/026/10

Embargante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e o Apoio Tecnologia Comércio e Serviços Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de reforma/modernização, traslado e docagem da Lancha Paicará, operante na travessia de passageiros de Santos/Vicente de Carvalho (Guarujá).

Responsável(is): Delson José Amador (Diretor Presidente à época) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo



104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-15.  
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Antonio Costa dos Santos, Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira e outros.  
Procurador(es) de Contas: Evelyn Moraes de Oliveira.  
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

02 TC-043943/026/07

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado, Secretaria da Administração Penitenciária, Lourival Gomes – Secretário de Estado, Ivaldo Alvarenga da Silva - Assistente Técnico II - Gestor do Contrato, Luiz Hélio da Silva Franco – Ex-Chefe de Gabinete e Ana Maria Tassinari de Felice Fantini - Chefe de Gabinete.  
Assunto: Contrato entre a Secretaria da Administração Penitenciária e ULTRAK - Tecnologia de Segurança Ltda., visando o fornecimento e instalação dos sistemas de supervisão de utilidades, controle de acesso e circuito fechado de televisão para o anexo da Penitenciária "Dr. Geraldo de Andrade Vieira", em São Vicente.  
Responsável(is): Luiz Hélio da Silva Franco e Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefes de Gabinete) e Ivaldo Alvarenga da Silva (Assistente Técnico II).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 170 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-14.  
Advogado(s): Carla Andréia Alcântara Coelho, Marcus Paulo Pozzobon e outros.  
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.  
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

03 TC-007500/026/09

Recorrente(s): Luiz Antonio Monteiro Arcuri – Chefe de Gabinete à época da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, por seu Chefe de Gabinete Juliano Pasqual e Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP.  
Assunto: Contrato entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT e a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP, objetivando a prestação de serviços para promover o desenvolvimento institucional do Programa



Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD.

Responsável(is): João Francisco Aprá e Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefes de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Luiz Antonio Monteiro Arcuri, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIA.**

04 TC-043582/026/10

Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo e a empresa Servtec Serviços Técnicos Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de reforma e modernização da Ponte Rolante – capacidade de 10 toneladas, de fechamento da jusante das Unidades Geradoras de Usina Hidrelétrica – UHE Engº Souza Dias Jupia, com sede em Castilho/SP – Lote 01 e reforma geral da Ponte Rolante – capacidade de 35 toneladas, para tomada d'água da Usina Hidrelétrica – UHE Jaguari localizada no Município de São José dos Campos/SP – Lote 02.

Responsável(is): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-08-14.

Advogado(s): Luís Alberto Rodrigues, Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**

**RECURSO ORDINÁRIO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



05 TC-002216/003/09

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva - Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas e a empresa EB - Alimentação Escolar Ltda., objetivando a prestação de serviços de copeiro e cozinheiro para diversos Órgãos e Unidades da UNICAMP.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário), Aparecida Lúcia da Costa Mansur (Coordenadora Adjunta) e Edna Aparecida Rubio Colona (Coordenadora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da Primeira Câmara, que julgou irregular o pregão, a ata de registro de preços e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-14.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado, Octacílio Machado Ribeiro, Lívia Ribeiro de Pádua Duarte, Luciana Alboccino Barbosa Catalano e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.**

06 TC-040238/026/12

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Daércio Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz da Esperança.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente à época) e Daércio Lopes da Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas das verbas repassadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Antônio Carlos do Amaral Filho, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Abreu Fernandes Zaorob, Alexandre Aluísio Marchi e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

---

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-8650/989/15

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 119/15 (Edital de Pregão nº 171/15 Processo Administrativo nº 17.693/15), da Prefeitura Municipal de Hortolândia, que tem por objeto a c

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-8693/989/15

Representante: INGA COMERCIAL ATACADISTA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 119/15 (Edital de Pregão nº 171/15 Processo Administrativo nº 17.693/15), da Prefeitura Municipal de Hortolândia, que tem por objeto a c

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-8739/989/15

Representante: JOAO MARCOS DA SILVA JUQUITIBA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 033/2015 (Edital nº. 50/2015), da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, que tem por objeto o registro de preços para aquisição



**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-5668/989/15

Representante: JULIANA FARIA DA SILVA

Representada: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENV URBANO E RURAL DE BAURU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 26/2015, Sistema de Registro de Preços - Processo nº 4385/2015, da EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, objetiva

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

TC-7112/989/15

Representante: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 106/2015, Processo nº 27.740/2015, da Prefeitura Municipal de Bauru, que objetiva o fornecimento de refeição, na quantidade estimada anual de 26.9

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-7432/989/15

Representante: NANCY APARECIDA LOPES DE ALBUQUERQUE ITAPETININGA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 057/2015 (Processo nº. 034/2015), da Prefeitura Municipal de Itapetininga, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-7469/989/15

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 057/2015 (Processo nº. 034/2015), da Prefeitura Municipal de Itapetininga, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação

**Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-7770/989/15

Representante: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 02/2015, da Prefeitura Municipal de Saltinho, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e



**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-7205/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 082/2015, da Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando a aquisição de material escolar para a rede municipal de ensino.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-7845/989/15

Representante: URBA ENGENHARIA E DESIGN PARA CIDADES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº. 007/2015 (Processo de Compras nº. 383/2015), da Prefeitura Municipal de Valinhos, que tem por objeto a outorga de concessão onerosa para imp

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-8578/989/15

Representante: SOROCABA STANDS LOCACOES E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 155/2015 (Processo nº 163.552/2015), tendo por objeto a locação de cobertura para realização de eventos da Setur, conforme especificação

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-8579/989/15

Representante: SOROCABA STANDS LOCACOES E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 156/2015 - Processo nº 163.553/2015, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por objeto a locação de stands para realização de ev

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-8676/989/15

Representante: SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 07/2015, Processo



Licitatório nº 63/2015, da Prefeitura Municipal de Birigui, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de s

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-7956/989/15

Representante: ECHO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Presencial nº 62/2015, Processo nº 6947-2/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de impresso

**Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO.**

TC-8701/989/15

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 56/2015 (Edital nº 149/2015 e Processo nº 149/2015), que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada prestação

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-8714/989/15

Representante: RT ENERGIA E SERVICOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital nº 149/2015, Pregão Presencial nº 56/2015 - Processo nº 149/2015, da Prefeitura Municipal de Guaíra, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia,

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-5935/989/15

Representante: ANTONIO MARMO FOGACA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 78/2015, processo nº5.066/2015, objetivando a contratação de empresa para manutenção de área verde.

**Resultado: IMPROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.**

TC-6786/989/15

Representante: M G ARANDA LOCACOES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS



Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial 25/2015 (Processo nº 1218/2015), da Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o Registro de Preços para Transporte de Pacientes para

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-7267/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 105/2015, Processo Administrativo nº 804/2015, da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, objetivando a aquisição de material de c

**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-7482/989/15

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial para registro de preços nº 034/2015, Processo nº 420/2015, da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, objetivando a contratação de empresa e

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-7512/989/15

Representante: A ZANETTI ESTRUTURAS E SERVICOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial para registro de preços nº 034/2015, Processo nº 420/2015, da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, objetivando a contratação de empresa e

**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-7750/989/15

Representante: LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação em face do edital Nº157/2015, Pregão Presencial nº105/2015, que tem por objeto a aquisição de cartuchos de tinta e toner, com entrega parceladas pelo prazo de 12 meses.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**



**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-8576/989/15

Representante: MULTFACIL COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2015, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, que tem por objeto a aquisição de material escolar.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-8646/989/15

Representante: DUAS RETAS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 23/15-DCC, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tem por objeto a "Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção e gu

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-8678/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 088/2015, Processo de Compra nº 150/2015, do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, que objetiva a contratação de emp

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-6865/989/15

Representante: CONSTRUMAJO COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2015, Processo Licitatório nº 140/2015, da Prefeitura Municipal de Serra Azul, que objetiva a execução de obras e serviços de construção do

**Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO.**

TC-6429/989/15

Representante: MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA- EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 79/2015 - Processo nº 6431/2015, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o



**Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN.**

TC-6983/989/15

Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº SMS 170/2015 (Processo Administrativo nº 44.864/2015 - Edital de Licitação nº SMS 351/2015), que tem por objeto a aquisição estimada anu

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-7586/989/15

Representante: ANTONIO MARMO FOGACA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 88/2015, da Prefeitura Municipal de Itapeva, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de monitoramento às redes soci

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-5554/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Interpõe-se Pedido de Reconsideração.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

TC-8755/989/15

Representante: JULIANA FARIA DA SILVA

Representada: COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZACAO E SANEAMENTO

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 006/2015, da CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, que tempo por objeto a contratação de empresa para locação de veículo

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-8527/989/15

Representante: CASOLE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 009/2015, Edital nº 022/2015, da Prefeitura Municipal de Garça, que objetiva o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de gêner

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-8580/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão (Presencial) nº 016/2015, Edital nº 035/2015, Processo nº 042/2015, da Prefeitura Municipal de Guaíçara, que objetiva o Registro de Preços para a aquisição de m

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-7403/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE

Objeto: Pedido de reconsideração em face do venerando acórdão do eTC 3502.989.15-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

TC-7666/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Pedido de Reconsideração em face do decidido no eTC-4262.989.15-5.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

TC-7923/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: O presente recurso objetiva o julgamento de matéria não enfrentada na decisão recorrida, especificadamente no que tange a exigência de ARTESP para veículos os quais a própria Agência dispensa sua fisc

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-7543/989/15

Representante: JELLYFRUIT - FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTIC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 112/2015, Protocolo



nº 6311/2015, RC nº 471/2015, da Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-7552/989/15

Representante: CASOLE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 112/2015, Protocolo nº 6311/2015, RC nº 471/2015, da Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-7587/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 112/2015, Protocolo nº 6311/2015, RC nº 471/2015, da Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-8252/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão presencial nº 349/15, objetivando a aquisição de cestas básicas.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-8230/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 65/2015 (Processo Administrativo nº. 7863/2015), da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, que tem por objeto o registro de preços para f

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. PROCEDENTE.**

TC-7161/989/15



Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 60/2015, Processo nº395-PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serv

**Resultado: IMPROCEDENTE. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

TC-7240/989/15

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 60/2015, Processo nº395-PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serv

**Resultado: IMPROCEDENTE. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

TC-7250/989/15

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 60/2015, Processo nº395-PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serv

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

TC-7321/989/15

Representante: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 60/2015, Processo nº395-PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serv

**Resultado: IMPROCEDENTE. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

TC-7337/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 60/2015, Processo nº395-PG/2015, da Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de ser

**Resultado: IMPROCEDENTE. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**



## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### **AGRAVO**

07 TC-017956/026/13

Agravante: Associação Mata Nativa.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 03 de junho de 2015, que indeferiu “in limine” a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Cajamar à Associação Mata Nativa exercício de 2012.

Advogado(s): Anivaldo dos Anjos Filho, Marcos Antonio da Silva, Thiago Cardoso Brisola de Queiroz, Carla Cristina Paschoalotte, Fátima Emilia G. Rodrigues de Mattos dos Anjos, Meirimar Hidalgo Ramos e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

08 TC-000555/004/07

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Marília.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde nos locais designados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Responsável(is): Mário Bulgareli e José Ticiano Dias Toffoli (Prefeitos), Mário César Vieira Marques e Sônia Cristina Guirado Cardoso (Secretários Municipais do Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os 7º e 8º termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Ticiano Dias Toffoli, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-14.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte, Luís Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Marco Antonio Martins Ramos e outros.



Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

09 TC-001135/005/09

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Banco Santander S/A, objetivando a prestação de serviços financeiros de centralização e processamento de créditos de seus servidores, com exceção dos inativos, pensionistas e convênios a serem lançados em conta corrente individual dos mesmos. Responsável(is): Osvaldo Gava (Secretário Municipal de Finanças) e Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Milton Carlos de Mello, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-13.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

10 TC-001363/006/09

Recorrente(s): José Alberto Gimenez – Prefeito Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Alberto Gimenez (Prefeito) e Dinocarme Aparecido de Lima (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução da importância não comprovada aos cofres públicos, ficando impedida de receber novos repasses, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Sr. José Alberto Gimenez, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 29-10-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



11 TC-001061/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Piracicaba ao Centro de Reabilitação de Piracicaba, referente ao exercício de 2009.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época) e Hilda Pereira da Costa Gobbo (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Milton Sérgio Bissoli e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001795/010/11.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

12 TC-002168/026/10

Recorrente(s): Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Omar Kazon (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados, com juros e correção monetária, até a data do efetivo recolhimento, aplicando, ainda, multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-02-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002168/126/10.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

13 TC-033208/026/10

Recorrente(s): Lener do Nascimento Ribeiro - Ex-Prefeito do Município de São Lourenço da Serra.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e o IBDN - Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza, estabelecendo a cooperação técnica para complementação dos serviços de atendimento à saúde nas unidades do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



município.

Responsável(is): Lener do Nascimento Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiano Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

14 TC-022708/026/13

Recorrente(s): Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Contrato celebrado entre o Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA e Garloc Transportes, Logística e Locações Ltda., objetivando a locação de veículos leves com motorista.

Responsável(is): Atila Cesar Monteiro Jacomussi (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-15.

Advogado(s): José Américo Lombardi, Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

15 TC-001621/026/12

Município: Santa Gertrudes.

Prefeito(s): João Carlos Vitte.

Exercício: 2012.

Requerente(s): João Carlos Vitte – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 07-03-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli,



Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001621/126/12 e Expedientes: TC-000227/010/12, TC-000228/010/12, TC-017894/026/13, TC-023464/026/13, TC-023465/026/13 e TC-023466/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

16 TC-001725/026/12

Município: Itapecerica da Serra.

Prefeito(s): Jorge José da Costa e Amarildo Gonçalves.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Jorge José da Costa – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 12-11-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Yuri Marcel Soares Oota, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001725/126/12 e Expediente(s): TC-024762/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

17 TC-001849/026/12

Município: Araraquara.

Prefeito: Marcelo Fortes Barbieri.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araujo Generoso, Camila Aparecida de Pádua Dias e outros.

Acompanha(m): TC-001849/126/12 e Expediente(s): TC-000716/013/13, TC-003640/026/13, TC-020228/026/13, TC-011915/026/12, TC-027927/026/12, TC-030235/026/13, TC-034270/026/13, TC-042187/026/13, TC-023643/026/14 e TC-029741/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



18 TC-001869/026/12

Município: Cajobi.

Prefeito(s): Dorival Sandrini.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Dorival Sandrini – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Acompanha(m): TC-001869/126/12 e Expediente(s): TC-036473/026/12 e TC-000194/008/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

19 TC-002085/026/12

Município: Nova Castilho.

Prefeito(s): Roberto Lopes.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Roberto Lopes – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-09-14, publicado no D.O.E. de 14-10-14.

Advogado(s): Antonio Flávio Varnier.

Acompanha(m): TC-002085/126/12 e Expediente(s): TC-038384/026/12 e TC-000727/001/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**RECURSO ORDINÁRIO**

20 TC-000302/007/09

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury - Prefeito Municipal de São José dos Campos à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, para a construção de edifícios visando a implantação da Faculdade de Tecnologia - FATEC, incluindo o fornecimento de material, mão e obra e equipamentos necessários.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época), Maria Aparecida Manzato Tarantelli e Anderson Farias Ferreira (Secretários de Administração), Sérgio Tranquilli Pellegrino e Julio Barrio Alvarez (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-14.

Advogado(s): William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges, Ronaldo José de Andrade e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### AÇÃO DE REVISÃO

21 TC-029710/026/14

Autor(es): Serviço Municipal de Previdência Social de Franco da Rocha – SEPREV.

Assunto: Contas anuais do Serviço Municipal de Previdência Social de Franco da Rocha - SEPREV, relativas ao exercício 2007.

Responsável(is): Elias Alves (Presidente Executivo) e Maria da Paz Souza Silva (Substituta Legal).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-09-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei (TC-005628/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-14.

Advogado(s): Ana Beatriz Fontanelli, José Airton Reis e outros.

Acompanha(m): TC-005628/026/07, TC-005628/126/07 e Expediente(s): TC-019765/026 e TC-033028/026/11.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDA. IMPROCEDENTE.**

### PEDIDO DE REEXAME

22 TC-001522/026/12

Município: Glicério.

Prefeito: Enéas Xavier da Cunha.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Glicério – Prefeito - Itamar Chiderolli e Ex-Prefeito - Enéas Xavier da Cunha.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14,



publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Wagner Castilho Sugano.

Acompanha(m): TC-001522/126/12 e Expediente(s): TC-043473/026/12, TC-009354/026/13 e TC-000315/001/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

23 TC-001709/026/12

Município: Guarulhos.

Prefeito(s): Sebastião Alves de Almeida.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes, Edma dos Santos Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001709/126/12 e Expediente(s): TC-003715/026/12, TC-005197/026/12, TC-018972/026/12, TC-021567/026/12, TC-025619/026/12, TC-030118/026/13 e TC-030256/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: INDEFERIDO PEDIDO DE ADIAMENTO DO JULGAMENTO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

24 TC-001798/026/12

Município: Ribeirão Branco.

Prefeito: Sandro Rogério Sala.

Exercício: 2012

Requerente(s): Sandro Rogério Sala - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-09-14, publicado no D.O.E. de 17-10-14.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini, Renato Jensen Rossi e Angelo Fabricio Thomaz.

Acompanha(m): TC-001798/126/12 e Expediente(s): TC-036480/026/12, TC-037417/026/12 e TC-040203/026/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: INDEFERIDO PEDIDO DE ADIAMENTO DO JULGAMENTO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, TODAVIA, A CRÍTICA RELATIVA AOS RESULTADOS**



## **CONTÁBEIS.**

25 TC-001861/026/12

Município: Biritiba Mirim.

Prefeito: Carlos Alberto Taino Júnior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 31-10-14.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Acompanha(m): TC-001861/126/12 e Expediente(s): TC-000503/007/13, TC-000504/007/13 e TC-044633/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

26 TC-001611/002/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirajuí – Juliana Rebolo Nagano dos Reis - Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Enghab Engenharia Ltda., visando à construção de 233 unidades no Conjunto Habitacional Jardim Europa Pirajuí "E".

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-10-13.

Advogado(s): Ricardo Genovez Paterlini e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE REDUZIR O VALOR DA MULTA APLICADA.**

27 TC-001129/006/10

Recorrente(s): Antonio Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Convenio entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando a gestão administrativa, financeira e operacional temporária do Pronto Socorro do Município de Mococa.

Responsável(is): Antonio Naufel (Prefeito à época) e Maria Edna Gomes Maziero (Provedora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular convênio. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-01-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Caio Marcelo Vaz de Almeida Junior, Carla Cristina Massai Fedatto, Alessandro Gianeli, Fernanda de Avila e Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034905/026/10.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-000667/002/12

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a empresa Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando o fornecimento de 5.000 cestas de natal para auxílio às famílias carentes.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA AFASTAR A CRÍTICA QUANTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL E PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA.**

29 TC-007676/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri e Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Singulare Pré-Moldados em Concreto Ltda., objetivando a execução de obras de drenagem, pavimentação e serviços complementares de trecho da Rua Lourival Marques dos Santos, incluindo a canalização do Rio Barueri Mirim no trecho compreendido entre a Estrada das Nações e a Rua Ricardo Peagno – Jardim Belval, em regime de execução



indireta de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Rubens Furlan, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-13.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Eduardo José de Faria Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **AÇÃO DE REVISÃO**

30 TC-022325/026/14

Autor(es): Nério Garcia Costa – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Conservação de Vias Municipais.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Conservação de Vias Municipais, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Nério Garcia Costa (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 30-07-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-002964/026/09).

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga.

Acompanha(m): TC-002964/026/09 e TC-002964/126/09.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

#### **AÇÃO DE RESCISÃO**

31 TC-001483/001/14

Autor(es): Silvio César Moreira Chaves – Ex-Prefeito do Município de Planalto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Planalto e a empresa Ouroplaca Comércio de Placas Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de 1 (um) portal de entrada da cidade, que será instalado na saída do Município de Planalto, vicinal Planalto/Zacarias.

Responsável(is): Silvio César Moreira Chaves (Prefeito à época).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração, ratificando a irregularidade da licitação e do contrato, matéria apreciada monocraticamente, confirmada em sede de recurso ordinário, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-001371/001/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-14.

Acompanha(m): TC-001371/001/09 e Expediente(s): TC-023014/026/08, TC-000149/001/09 e TC-000516/001/09.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-1.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

**PEDIDO DE REEXAME**

32 TC-001730/026/12

Município: Itararé.

Prefeito: Luiz César Perúcio.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Luiz César Perúcio – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-001730/126/12 e Expediente(s): TC-005125/026/13, TC-007867/026/13, TC-008169/026/13, TC-037837/026/12, TC-040109/026/12, TC-040601/026/12 e TC-042089/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL.**

33 TC-001986/026/12

Município: Santa Isabel.

Prefeito: Hélio Buscarioli.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 25-11-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001986/126/12 e Expediente(s): TC-000731/007/12, TC-001477/007/12 e TC-025584/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

34 TC-025251/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e Eneide Maria Moreira de Lima – Ex-Secretária de Educação.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, nas escolas e outros próprios da rede municipal de ensino público de Guarulhos.

Responsável(is): Lindabel Delgado Cardoso e Marisa Aparecida de Sá Lima (Secretárias de Educação em Exercício) e Artur Pereira Cunha (Secretário de Governo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e apostilamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-14.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes, José Roberto Manesco, Helga A. Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013192/026/08.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35 TC-001727/002/07

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Gráfica e Editora Anglo Ltda., objetivando o fornecimento de material pedagógico de ensino com treinamento de docentes para a educação infantil e ensino fundamental.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



36 TC-043644/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU, objetivando a contratação de empresa para execução de uma arquibancada lateral no estádio Antonio Soares de Oliveira, no Município de Guarulhos.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como as despesas dele decorrentes, aplicando multa ao responsável, no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes, Eder Messias de Toledo, Alberto Barbella Saba, Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

37 TC-019220/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu e a empresa Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., objetivando a prestação de serviços de sinalização viária e obra civil.

Responsável(is): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-14.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

38 TC-000221/012/12

Recorrente(s): Maria Elizabeth Negrão Silva – Ex-Prefeita do Município de Iguape.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Iguape com o Centro de Estudos e Pesquisas Saracuras, objetivando a operacionalização da gestão e execução em caráter complementar ao município, das atividades e serviços de saúde do pronto-atendimento, Unidade Mista de Saúde e Estratégia Saúde da Família.

Responsável(is): Maria Elizabeth Negrão Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, bem como ilegais os atos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-10-14.

Advogado(s): Daniel Honório de Castro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000416/012/12, TC-006180/026/15 e TC-006561/026/13.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-002569/026/12

Recorrente(s): Eduardo Pereira dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Eduardo Pereira dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri, Yuri Marcel Soares Oota.

Acompanha(m): TC-002569/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

#### **AÇÃO DE REVISÃO**

40 TC-000189/001/15

Autor(es): Paulo César Pinto de Oliveira – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Bilac.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Bilac, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Paulo César Pinto de Oliveira (Superintendente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 08-04-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da referida Lei (TC-002743/026/09).

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel e outros.



Acompanha(m): TC-0002743/026/09, TC-002743/126/09 e Expediente(s): TC-010982/026/13 e TC-041481/026/13.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

41 TC-017243/026/14

Autor(es): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-11, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-025879/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-13.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro, Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand e outros.

Acompanha(m): TC-025879/026/09 e Expediente(s): TC-008935/026/12, TC-033165/026/12, TC-009822/026/13, TC-037786/026/13, TC-013600/026/13, TC-013815/026/14 e TC-017991/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### **PEDIDO DE REEXAME**

42 TC-001555/026/12

Município: Lavínia.

Prefeito: Rodolfo Mansan.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Rodolfo Mansan – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 06-12-14.

Advogado(s): José Renato Montanhani e Aliete Nakano Nagano.

Acompanha(m): TC-001555/126/12 e Expediente(s): TC-001282/001/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

43 TC-001472/026/12

Município: Araras.

Prefeito(s): Nelson Dimas Brambilla.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Araras.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 02-12-14, publicado no D.O.E. de 14-01-15.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto, José Américo Lombardi e outros.

Acompanha(m): TC-001472/126/12 e Expediente(s): TC-000766/989/12, TC-001761/010/12, TC-001422/010/13, TC-013440/026/13, TC-018847/026/13, TC-020614/026/13 e TC-015931/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

44 TC-001484/026/12

Município: Birigui.

Prefeito: Wilson Carlos Rodrigues Borini.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos, Luiz Antonio de Almeida Alvarenga, Gisele Beck Rossi e outros.

Acompanha(m): TC-001484/126/12 e Expediente(s): TC-000140/001/12, TC-000191/001/13 e TC-021986/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

45 TC-001495/026/12

Município: Cajamar.

Prefeito(s): Daniel Ferreira da Fonseca.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cajamar.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-09-14, publicado no D.O.E. de 09-10-14.



Advogado(s): Carla Cristina Paschoalotte.

Acompanha(m): TC-001495/126/12 e Expediente(s): TC-000744/989/12, TC-015386/026/13, TC-015387/026/13, TC-019029/026/14, TC-020175/026/14, TC-003767/026/14 e TC-038323/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-001618/026/12

Município: Santa Bárbara d'Oeste.

Prefeito(s): Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Mário Celso Heins – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes, Fátima Cristina Pires Miranda, Cristiano Vilela de Pinho e outros.

Acompanha(m): TC-001618/126/12 e Expediente(s): TC-000875/003/13, TC-002455/003/13, TC-002805/003/13 e TC-020610/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

47 TC-001619/026/12

Município: Santa Clara d'Oeste.

Prefeito: Gabriel dos Santos Fernandes Molina.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Gabriel dos Santos Fernandes Molina – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 02-09-14, publicado no D.O.E. de 23-09-14.

Advogado(s): Paulo Ricardo Santana.

Acompanha(m): TC-001619/126/12 e Expediente(s): TC-001362/011/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado - Paulo Ricardo Santana.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

48 TC-001632/026/12

Município: Sebastianópolis do Sul.

Prefeito(s): José Antonio Abreu do Valle.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Antonio Abreu do Valle – Prefeito à época.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-08-14, publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Acompanha(m): TC-001632/126/12 e Expediente(s): TC-000057/008/13 e TC-031972/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

49 TC-001647/026/12

Município: Várzea Paulista.

Prefeito: Eduardo Tadeu Pereira e Luiz Antonio Raniero.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Eduardo Tadeu Pereira – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Eron da Rocha Santos, Fernando Marchi Janousek, Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Acompanha(m): TC-001647/126/12 e Expediente(s): TC-003361/003/12, TC-003362/003/12, TC-003363/003/12, TC-003364/003/12, TC-003365/003/12, TC-003639/026/13, TC-005662/026/13, TC-007271/026/12, TC-007928/026/13, TC-009533/026/13, TC-012305/026/13, TC-013037/026/12, TC-013557/026/13, TC-013805/026/14, TC-017111/026/12, TC-020039/026/13, TC-020225/026/12, TC-021954/026/14, TC-022596/026/14, TC-022928/026/14, TC-030385/026/13, TC-033902/026/13, TC-036754/026/12, TC-036755/026/12, TC-038564/026/12, TC-038632/026/12, TC-038973/026/13, TC-043749/026/13, TC-044639/026/13, TC-044640/026/13 e TC-013558/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

50 TC-001662/026/12

Município: Avaré.

Prefeito(s): Rogélio Barcheti Urrêa.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Rogélio Barcheti Urrêa – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaina de Souza Cantarelli, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001662/126/12 e Expediente(s): TC-018346/026/12, TC-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



000594/016/12, TC-023588/026/12, TC-030033/026/12, TC-035133/026/12, TC-035711/026/12, TC-019969/026/13, TC-038032/026/13, TC-027785/026/14 e TC-022597/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

51 TC-001670/026/12

Município: Boituva.

Prefeito: Assunta Maria Labronici Gomes e José Aparecido Cristo.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Júlio César Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Fernando Jamal Makhoul, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001670/126/12 e Expediente(s): TC-018036/026/12, TC-001857/009/13, TC-026827/026/13, TC-034217/026/13 e TC-028416/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

52 TC-001743/026/12

Município: Lupércio.

Prefeito: João Ferreira Júnior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Lupércio - João Ferreira Junior - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcelos e outros.

Acompanha(m): TC-001743/126/12 e Expediente: TC-001920/004/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

53 TC-001823/026/12

Município: Taboão da Serra.

Prefeito(s): Evilásio Cavalcante de Farias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2012.

Requerente(s): Evilásio Cavalcante de Farias – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 06-12-14.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001823/126/12 e Expediente(s): TC-039068/026/13 e TC-043521/026/12, TC-009866/026/13, TC-013885/026/13, TC-004047/026/13, TC-005723/026/13, TC-020723/026/12, TC-041362/026/13, TC-003812/026/13, TC-018087/026/12, TC-021916/026/12, TC-024860/026/12, TC-035401/026/12, TC-030684/026/12, TC-034758/026/13, TC-014376/026/14, TC-031709/026/13, TC-041770/026/13, TC-017400/026/13 e TC-039907/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

54 TC-001866/026/12

Município: Caçapava.

Prefeito: Carlos Antônio Vilela e Darcy Breves de Almeida.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Carlos Antônio Vilela – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Flávia Maria Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Acompanha(m): TC-001866/126/12 e Expediente(s): TC-004502/026/13 e TC-017350/026/12.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

55 TC-002010/026/12

Município: Sertãozinho.

Prefeito: Nério Garcia da Costa.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 16-01-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-002010/126/12 e Expediente(s): TC-033725/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

56 TC-002025/026/12

Município: Ubatuba.

Prefeito: Eduardo de Souza César.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-002025/126/12 e Expedientes: TC-030671/026/12, TC-000688/014/13, TC-007126/026/13, TC-000446/014/13, TC-001151/007/13, TC-031707/026/14, TC-025148/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

57 TC-002064/026/12

Município: Engenheiro Coelho.

Prefeito: Rosemeire Maria Guidotti Scholl.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Júlio César Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-002064/126/12 e Expediente(s): TC-000707/019/14, TC-000708/019/14 e TC-020922/026/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

58 TC-002070/026/12

Município: Alumínio.

Prefeito(s): Jacob Sauda.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Jacob Sauda – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-08-14, publicado no D.O.E. de 10-09-14.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-002070/126/12 e Expediente(s): TC-000978/009/12, TC-001613/009/13, TC-002423/009/13, TC-002408/009/14 e TC-013540/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

59 TC-002102/026/12

Município: Ouroeste.

Prefeito: Sebastião Geraldo da Silva e Nelson Pinhel.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Sebastião Geraldo da Silva – Prefeito e Nelson Pinhel Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): Wandilei José Cordeiro Rosa Júnior e Abílio José Guerra Fabiano.

Acompanha(m): TC-002102/126/12 e Expediente(s): TC-032697/026/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

60 TC-009146/026/10

Recorrente(s): Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP – Diretora Geral – Karla Bertocco Trindade.

Assunto: Indícios de irregularidades no Pregão nº 23/09, realizado pela Prefeitura Municipal de Luiz Antonio, objetivando a prestação de serviços de transporte intermunicipal de trabalhadores do Município de Luiz Antonio para o Município de Ribeirão Preto.

Responsável(is): José Alcides Rosatti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-09-12.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

61 TC-014416/026/10

Recorrente(s): Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP – Diretora Geral – Karla Bertocco Trindade.

Assunto: Índícios de irregularidades no Pregão nº 23/09, realizado pela Prefeitura Municipal de Luiz Antonio, objetivando a prestação de serviços de transporte intermunicipal de trabalhadores do Município de Luiz Antonio para o Município de Ribeirão Preto.

Responsável(is): José Alcides Rosatti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-09-12.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

62 TC-000867/003/09

Recorrente(s): Estúdios Paulínias Construção e Administração de Estúdios SPE Ltda. e Edson Moura - Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Estúdios Paulínias Construção e Administração de Estúdios SPE Ltda., objetivando a exploração, por meio de concessão administrativa, da prestação de serviços ao Estado, por meio da disponibilização, operação, manutenção e conservação, precedida da execução de obra pública, de infraestrutura cultural.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Edson Moura, multa no valor de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-13.

Advogado(s): Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Fábio Barbalho Leite, Fabricio Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000490/026/12 e TC-030332/026/15.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

63 TC-018167/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itu e Itu Transportes e Turismo Ltda., objetivando a locação de ônibus para transporte exclusivo de alunos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental de Itu.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Flávio Poyares Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista, Alexandre Salvo Müssnich e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

64 TC-002531/026/12

Recorrente(s): Antonio Carlos de Mattos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Dobrada à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Antonio Carlos de Mattos Santos (Presidente da Câmara Municipal à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-15.

Advogado(s): Josiane Simão Soares.

Acompanha(m): TC-002531/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



65 TC-000473/026/13

Recorrente(s): Rubens Benedito Fernandes – Ex-Presidente da Câmara de Mogi das Cruzes e Câmara Municipal de Mogi das Cruzes - Antonio Lino da Silva – Presidente em Exercício.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Rubens Benedito Fernandes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-15.

Advogado(s): Nilton Siqueira de Moraes, Paulo Soares e outros.

Acompanha(m): TC-000473/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE REVISÃO

66 TC-001187/013/13

Autor(es): Câmara Municipal de Santa Lúcia - Pedro Aparecido Lago – Presidente no Biênio 2009/2010.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Pedro Aparecido Lago (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres municipais das despesas impróprias impugnadas, atualizado até a data do efetivo ressarcimento (TC-002282/026/10). Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-13.

Acompanha(m): TC-002282/026/10, TC-002282/126/10 e Expediente(s): TC-032658/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### PEDIDO DE REEXAME

67 TC-002023/026/12

Município: Terra Roxa.

Prefeito(s): Marcelino Abbes Filho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2012.

Requerente(s): Marcelino Abbes Filho – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 01-07-14, publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães.

Acompanha(m): TC-002023/126/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

68 TC-002073/026/12

Município: Bom Sucesso de Itararé.

Prefeito(s): Dirceu Pacheco de Oliveira.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 19-08-14, publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Geni Tebet Silveira Moraes, Daniela Francine Torres e outros.

Acompanha(m): TC-002073/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

69 TC-001767/026/12

Município: Panorama.

Prefeito(s): José Milanez Junior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Milanez Júnior – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-05-14, publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Advogado(s): Rogério Calazans Piazza, Marília Souza Bueno de Oliveira, Lincoln Fernando Bocchi, Adriana Aparecida Fernandes Barbosa e outros.

Acompanha(m): TC-001767/126/12 e Expediente(s): TC-000315/015/12, TC-000403/015/12, TC-015584/026/12, TC-032282/026/12, TC-000116/015/14 e TC-001131/005/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**



## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

70 TC-000469/006/10

Embargante(s): Christopher Rezende Guerra Aguiar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barrinha e a empresa Christopher Rezende Guerra Aguiar, objetivando serviços de assessoria na descentralização de decisões e utilização adequada de recursos do FUNDEF na reorganização do ensino com revisão do Estatuto e do Plano de Carreiras do Magistério.

Responsável(is): Said Ibraim Saleh (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-08-15.

Advogado(s): Christopher Rezende Guerra Aguiar, Eduardo Bruno Bombonato, Carlos Alberto Diniz e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

71 TC-001798/005/10

Embargante(s): Alberto César Centeio de Araújo – Prefeito do Município de Rancharia à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Rancharia à Associação Ranchariense de Gestão Social - ARAGES, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito à época) e Antonio Carlos Fernandes Dias (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-15.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado, Guillermo Glassman, Ernesto Ferreira da Silva Neto, Alexandre Massarana da Costa, Paulo Henrique Adomaitis, Carla Costa Lanciano e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

## **RECURSO ORDINÁRIO**



72 TC-000088/014/12

Recorrente(s): Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Ligacenter - Comércio de Produtos para a Educação Ltda., objetivando a aquisição de materiais esportivos.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

73 TC-001039/007/08

Recorrente(s): Alberto Alves Marques Filho - Secretário de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Associação Desportiva Parahyba, objetivando a promoção do incentivo ao desenvolvimento e prática de esportes e lazer, como instrumento de inserção social em áreas de maior vulnerabilidade, como intercâmbio cultural, promovendo a ética, a paz e a cidadania, contribuindo para a formação biopsicossocial do cidadão.

Responsável(is): Alberto Alves Marques Filho (Secretário de Esportes e Lazer).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-13.

Advogado(s): William de Souza Freitas e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000545/007/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

74 TC-002310/026/12

Recorrente(s): Antônio Fernandes dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Antônio Fernandes dos Santos (Presidente da Câmara à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-05-15.

Acompanha(m): TC-002310/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

75 TC-035653/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Sérgio Ribeiro Silva – Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Comércio Hortifrutigranjeiros Carapicuíba Ltda., objetivando o fornecimento de hortifrutigranjeiros para composição de sacolas básicas.

Responsável(is): Sergio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-10-15.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-044655/026/13 e TC-043607/026/14.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

76 TC-000979/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos e Pedro Serafim Júnior (Prefeitos), Carlos Henrique Pinto, Antonio Caria Neto, Wagner Gonçalves de Carvalho e General Mário de Oliveira Seixas (Secretários Municipais) e Almirante Pedro Alvares Cabral (Respondendo pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, os apostilamentos de reajuste, o termo de aditamento e a autorização de reconhecimento de débito, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-15.

Advogado(s): Ricardo Henrique Rudnicki, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Rodrigo Guersoni, Mariana Villela Juabre e outros.

Acompanha: TC-006675/026/07.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

77 TC-030886/026/06

Recorrente(s): Newton Lima Neto - Prefeito Municipal de São Carlos à época.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Associação Miguel Magone, objetivando a execução de parcela do Programa de Saúde da Família, visando à seleção, contratação, treinamento contínuo e acompanhamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Responsável(is): Newton Lima Neto e Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeitos à época) e Rosimir Aparecido Celenze (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis Sr. Newton Lima Neto e Rosimir Aparecido Celenze, multa individual no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.

Advogado(s): Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Ademar Aparecido da Costa Filho, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

78 TC-000445/010/08

Recorrente(s): Newton Lima Neto - Prefeito Municipal de São Carlos à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de São Carlos à Associação Miguel Magone, referente ao exercício de 2006.

Responsável(is): Newton Lima Neto (Prefeito à época) e Rosimir Aparecido Celenze (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a devolver aos cofres municipais a importância impugnada nos autos, com os devidos acréscimos legais, com fundamento nos artigos 36, “caput” e artigo 103, da mencionada Lei, aplicando aos responsáveis Sr. Newton Lima Neto e Rosimir Aparecido Celenze, multa individual no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Ademar Aparecido da Costa Filho, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault e outros.  
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

79 TC-028376/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e Antonio Nilson Santos Borges.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos – Secretaria de Transportes e Trânsito e Antonio Nilson Santos Borges, objetivando a delegação, por meio de permissão, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, no Município de Guarulhos.

Responsável(is): Atílio André Pereira (Secretário de Transportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Eduardo José de Faria Lopes, Alberto Barbella Saba, Lígia Fernanda Kazokas e outros.

Acompanha(m): TC-033139/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

80 TC-006024/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada por Bento Rodrigues Caraça e João Serrano Casagrande - munícipes de Guarulhos, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº02/2011 - STT, promovida pelo Executivo Municipal para delegação, por meio de permissão, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Atílio André Pereira (Secretário de Transportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15. Advogado(s): Edma dos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Santos Silva, Lilian Ferreira Bono, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

81 TC-023707/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada por Fabiana Aparecida de Souza, Marina Alves da Silva, José Andreilino Irmão, Adalberto de Moraes e Cícero Sebastião de Araújo - munícipes de Guarulhos, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº02/2011 - STT, promovida pelo Executivo Municipal para delegação, por meio de permissão, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Atílio André Pereira (Secretário de Transportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15. Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Maristela Brandão Vilela, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

82 TC-017986/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada por Adilson Ferreira de Moura, Mauro Rogério Money, Lautevar Acioli Lobo, Jacirema Oliveira dos Santos, Marcelino Borges Santos, Zenobio Ribeiro Vasconcelos, Sidnei Casada, Maurício Favero, José Aparecido de Oliveira Primo, Jorge Marcelo Epifanio dos Santos Pereira, Rosangela Maria da Silva Rodrigues, Mirtes Lilia Brasileira Favero, José Fábio Tavares de Lima - munícipes de Guarulhos, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº02/2011 - STT, promovida pelo Executivo Municipal para delegação, por meio de permissão, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Atílio André Pereira (Secretário de Transportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15. Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Keli



Marques Liberato, Alberto Barbella Saba e outros.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

83 TC-000204/989/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada por José Roberto Canalle e Fagner Santos de Santana - munícipes de Guarulhos, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº02/2011 - STT, promovida pelo Executivo Municipal para delegação, por meio de permissão, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Atílio André Pereira (Secretário de Transportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15. Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Marisa de Lima, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

84 TC-002675/989/15 (TC-000888/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada por Adilson Ferreira de Moura, Mauro Rogério Money, Lautevar Acioli Lobo, Jacirema Oliveira dos Santos, Marcelino Borges Santos, Zenobio Ribeiro Vasconcelos, Sidnei Casada, Maurício Favero, José Aparecido de Oliveira Primo, Jorge Marcelo Epifanio dos Santos Pereira, Rosangela Maria da Silva Rodrigues, Mirtes Lilia Brasileira Favero, José Fábio Tavares de Lima - munícipes de Guarulhos, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº02/2011 - STT, promovida pelo Executivo Municipal para delegação, por meio de permissão, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Atílio André Pereira (Secretário de Transportes à época).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15. Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Keli Marques Liberato, Alberto Barbella Saba e outros.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

85 TC-002719/989/15 (TC-000477/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada por Adilson Aparecido Abdala, Mauro Rogério Money, Lautevar Acioli Lobo, Jacirema Oliveira dos Santos, Marcelino Borges Santos, Zenobio Ribeiro Vasconcelos, Sidnei Casada, Maurício Favero, José Aparecido de Oliveira Primo, Jorge Marcelo Epifanio dos Santos Pereira, Rosangela Maria da Silva Rodrigues, Mirtes Lilia Brasileira Favero, José Fábio Tavares de Lima - munícipes de Guarulhos, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº02/2011 - STT, promovida pelo Executivo Municipal para delegação, por meio de permissão, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Atílio André Pereira (Secretário de Transportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15. Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Milton Di Bússolo, Valmir Ricardo, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

86 TC-002720/989/15 (TC-002459/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Denúncia oferecida por Néfi Antonio Castro Tales - munícipe de Guarulhos, comunicando irregularidades ocorridas na Concorrência nº02/2011 - STT, promovida



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



pelo Executivo Municipal para delegação, por meio de permissão, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Atílio André Pereira (Secretário de Transportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15. Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

87 TC-002721/989/15 (TC-000892/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada por Adilson Ferreira de Moura, Mauro Rogério Money, Lautevar Acioli Lobo, Jacirema Oliveira dos Santos, Marcelino Borges Santos, Zenobio Ribeiro Vasconcelos, Sidnei Casada, Maurício Favero, José Aparecido de Oliveira Primo, Jorge Marcelo Epifanio dos Santos Pereira, Rosangela Maria da Silva Rodrigues, Mirtes Lilia Brasileira Favero, José Fábio Tavares de Lima - munícipes de Guarulhos, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº02/2011 - STT, promovida pelo Executivo Municipal para delegação, por meio de permissão, da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Atílio André Pereira (Secretário de Transportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15. Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Keli Marques Liberato, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



88 TC-034754/026/11

Recorrente(s): Fábio Alexandre Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Colômbia.  
Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça – Álvaro Augusto Fonseca de Arruda – Procurador Geral de Justiça em Exercício contra a Prefeitura Municipal de Colômbia, instaurada em razão de ofício encaminhado a esta Corte, relatando possíveis irregularidades no Município, no exercício de 2010.

Responsável(is): Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, condenando à restituição a Fazenda Pública do Município de Colômbia dos valores impugnados, devidamente atualizados. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Jouveny Ribeiro, Evandro Maximiano Viana e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-15.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

89 TC-003527/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Fernão Dias da Silva Leme – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Luxor Engenharia e Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a construção de Escola Municipal no Bairro Santa Terezinha, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução das obras e serviços.

Responsável(is): João Afonso Solis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-14.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.B

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

90 TC-033372/026/06

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal Barueri e DP Barros & Viatic



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a construção de casas e sobrados geminados para habitação popular, totalizando 80 unidades, 2ª fase, Parque Imperial. Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a licitação e o contrato com advertência à Municipalidade para que revise seus editais, assegurando a reparação de defeitos. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-12.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDO O RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN.**

### PEDIDO DE REEXAME

91 TC-001606/026/13

Município: Irapuã.

Prefeito(s): Oswaldo Alfredo Pinto.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Irapuã - Oswaldo Alfredo Pinto – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-07-15, publicado no D.O.E. de 30-07-15.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel.

Acompanha(m): TC-001606/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

92 TC-001910/026/12

Município: Ituverava.

Prefeito: Mário Takayoshi Matsubara.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Mário Takayoshi Matsubara – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 11-11-14.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso, Camila Aparecida de Padua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-001910/126/12 e Expedientes: TC-001293/006/12, TC-004897/026/13, TC-009072/026/13 e 041813/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

93 TC-001553/026/12

Município: Júlio Mesquita.

Prefeito(s): Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita – Tirso Fernandes Sobreiro Júnior – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 27-01-15.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos e Amauri Gomes Farinasso.

Acompanha(m): TC-001553/126/12.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

94 TC-001682/026/12

Município: Carapicuíba.

Prefeito(s): Sérgio Ribeiro Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-12-14, publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-001682/126/12 e Expediente(s): TC-024495/026/12, TC-009525/026/13, TC-020056/026/12 e TC-043485/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

95 TC-001766/026/12

Município: Palmital.

Prefeito(s): Reinaldo Custódio da Silva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2012.

Requerente(s): Reinaldo Custódio da Silva – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-09-14, publicado no D.O.E. de 05-11-14.

Advogado(s): Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Roberta Moraes Dias Benatti e outros.

Acompanha(m): TC-001766/126/12 e Expediente(s): TC-000068/004/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

SDG-1, 28 de outubro de 2015

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL